

## EDITAL PARA CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO - 2019

### 1- BASE LEGAL E REGIMENTAL

- I. Resolução CNE Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018 - Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências;
- II. Regimento Geral para Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UFSCar, de 08/12/2011;
- III. Resolução do Conselho de Extensão (CoEx) nº 03/2016, de 17 de março de 2016 - Aprova o Regimento Geral da Extensão da Universidade Federal de São Carlos;
- IV. Resolução do Conselho de Extensão (CoEx) nº 04/2016, de 20 de maio de 2016 - Fixa os valores das bolsas de extensão quando da captação de recursos externos à UFSCar;
- V. Resolução do Conselho de Extensão (CoEx) nº 05/2016, de 30 de junho de 2016 - Estabelece nova versão da Planilha de Cálculo de Orçamento para ações de extensão realizadas com a captação de recursos externos;
- VI. Resolução do Conselho de Extensão (CoEx) No.06/2017, de 21/09/2017, e parecer No. 20/2018/PF-UFSCar/PGF/AGU, de 12/01/2018, a respeito da criação e implementação da Reserva Técnica Institucional em projetos de Extensão da UFSCar;
- VII. Resolução do Conselho de Extensão (CoEx) nº 07/2018, de 13 de julho de 2018 - Estabelece procedimentos para a avaliação das prestações de contas relativas à celebração de contratos, convênios e ajustes firmados entre a UFSCar e Fundação de Apoio no âmbito de atividades, projetos e programas de extensão;
- VIII. Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 - Dispõe sobre as relações entre IES e fundações de apoio;
- IX. Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- X. Portaria GR nº 1502/2012 - que estabelece a Política de Educação a Distância da UFSCar;
- XI. Deliberação do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPE) 16/2002, de 12 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre a participação dos servidores da UFSCar em cursos de extensão, especialização e outros que tenham cobrança de taxas de participação;
- XII. Lei no 12.155, de 23 de dezembro de 2009 - Dispõe sobre a concessão de bolsas a estudantes de graduação;
- XIII. Decreto no 7.416, de 30 de dezembro de 2010 - Dispõe sobre a concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária;

- 
- XIV. Manual de Uso da Logomarca ProEx, e normas para sua utilização da logomarca UFSCar, disponibilizadas pela Coordenadoria de Comunicação Social da UFSCar;
- XV. Demais disposições legais e regimentais, aplicáveis.

## 2- OBJETIVOS DESTES EDITAL

- I. É objetivo deste edital normatizar a proposição de cursos de especialização (pós-graduação *lato sensu*), em especial os previstos **para início em 2019**;
- II. Este edital não prevê a concessão de qualquer auxílio financeiro para a realização dos cursos de especialização, seja na forma bolsas, recursos de custeio, recursos para a viabilização das atividades acadêmicas, confecção de certificados ou carteiras estudantis.

## 3- CONDIÇÕES PARA A PROPOSIÇÃO DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

- I. Poderão submeter propostas de cursos de *pós-graduação lato sensu* os docentes efetivos da UFSCar, além de professores seniores e voluntários regularmente vinculados à UFSCar, desde que contemplem atividades de extensão em seu plano de trabalho. Eventual quebra do vínculo com a UFSCar deve ser imediatamente comunicada a Pró-Reitoria de Extensão da Universidade;
- II. O(a) coordenador(a) da proposta deve, obrigatoriamente, estar em dia com os relatórios de programas de extensão e das demais atividades de extensão realizadas sob sua coordenação encerradas a mais de 180 dias da data da submissão. As chefias dos departamentos e unidades envolvidas deverão atentar para os prazos e atribuições dos docentes frente a natureza de seus contratos;
- III. As propostas deverão ser submetidas vinculadas a programa de extensão ativo, previamente aprovado pelo CoEx;
- IV. As propostas deverão ser submetidas via sistema ProExWeb da UFSCar ([www.proexweb.ufscar.br](http://www.proexweb.ufscar.br)), **vinculadas a este Edital de Cursos de especialização 2019**;
- V. A apresentação de propostas deverá ser feita exclusivamente *online* por meio de preenchimento de formulário específico disponível na opção “Propor uma nova atividade”, no sistema *ProExWeb*;
- VI. As propostas de cursos de especialização que forem vinculadas a este edital na modalidade de Educação a Distância deverão atender o disposto na Portaria GR nº 1502/2012, que estabelece a Política de Educação a Distância da UFSCar;
- VII. O acompanhamento da tramitação do processo é de responsabilidade exclusiva do proponente do curso.

## 4- RECURSOS FINANCEIROS

- I. Os cursos de *pós-graduação lato sensu* oferecidos pela UFSCar deverão ser financiados por meio de captação de recursos próprios, parcerias ou convênios com instituições públicas ou da iniciativa privada ou, ainda, por outras formas de suporte financeiro permitidas, podendo ser ofertados de forma gratuita ou através de cobrança de mensalidades.
- II. A captação de recursos e as despesas previstas deverão ser detalhadas e justificadas, em consonância com as normas e a legislação vigente, tendo em vista ainda sua coerência com as atividades propostas;
- III. Todos os recursos necessários para a execução do projeto serão gerenciados pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI•UFSCar, em conformidade com o previsto na legislação.

## 5 - ANÁLISE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

### 5.1 - Serão admitidas propostas de cursos que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I. A atividade deve estar obrigatoriamente vinculada a um programa de extensão ativo, previamente aprovado pelo CoEx;
- II. A proposta deve contar com aprovação prévia pela(s) unidade(s) e centro(s) envolvido(s). **A aprovação na unidade deverá explicitar circunstanciadamente a concordância com a taxa de ressarcimento prevista no orçamento, e indicar um fiscal, preferencialmente da unidade, que não faça parte da equipe do projeto, para avaliar o andamento das atividades propostas;**
- III. A proposta deverá ser suficientemente detalhada, segundo o previsto na legislação vigente (inclusive a Resolução CNE Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018), descrevendo projeto pedagógico completo, corpo docente, normas internas do curso e questões de ordem operacional, além dos canais que poderão ser utilizados para dirimir dúvidas ou problemas no decorrer da atividade;
- IV. A proposta deve satisfazer a legislação e regulamentações que regem cursos de especialização, inclusive as normativas da UFSCar referentes à elaboração do orçamento;
- V. A proposta deverá prever o local das atividades acadêmicas, a infraestrutura que será utilizada, quantidade de turmas e vagas, corpo docente, e instituições parceiras, quando pertinente;
- VI. O orçamento dos cursos deverá prever recursos para custeio de todas as atividades acadêmicas, incluindo os recursos necessários para aulas, confecção de certificados e carteiras estudantis. A adequação do orçamento é um dos critérios para análise das propostas de cursos de especialização.

### 5.2 - Informações complementares:

- I. Caberá à Coordenadoria de Cursos de Extensão (CCEX) da Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar, em conjunto com a Comissão Assessora de Cursos de Especialização (CoACEsp), apresentar um relatório circunstanciado para análise pela Câmara de Atividades de Extensão (CAEx) e para apreciação em caráter final pelo Conselho de

Extensão (CoEx). A análise poderá contar também com manifestação de consultores ad hoc, nos casos em que for necessário, possível e/ou pertinente.

- II. Ao longo da tramitação, a análise da proposta deverá levar em consideração o atendimento à legislação, aos regimentos que orientam a extensão universitária na UFSCar, disposições do presente edital e demais orientações divulgadas pela Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar. Deverão também ser avaliados o mérito acadêmico, a relevância social, a adequação orçamentária, adequação da equipe de trabalho, projeto pedagógico, carga horária e demais dimensões da proposta.
- III. Por estar em maior proximidade à área do conhecimento da proposta, **o departamento ou unidade** responsável deverá assumir especial responsabilidade pela avaliação do mérito acadêmico e da adequação da equipe de trabalho e, como parte integrante do processo de avaliação, será, assim, **coresponsável pela avaliação e acompanhamento das atividades**.
- IV. É responsabilidade do proponente submeter a proposta com antecedência suficiente para que a data de início planejada para o curso possa ser cumprida, após a tramitação e aprovação final da atividade. **Embora os proponentes possam submeter suas propostas a qualquer tempo, é prudente orientar-se pelo calendário apresentado no Anexo B.**

## 6- OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES

Cabe ao(à) coordenador(a) da atividade aprovada garantir o cumprimento das seguintes obrigações:

- I. Uma vez iniciado o curso o mesmo deverá ser desenvolvido segundo o planejado, mesmo que a previsão orçamentária almejada não se concretize;
- II. Todas as informações acadêmicas deverão ser documentadas e mantidas na secretaria do curso, e/ou pelo(a) próprio(a) coordenador(a), e deverão ser enviadas à ProEx por ocasião da confecção do(s) relatórios(s);
- III. Ocorrendo a necessidade de realizar alterações na proposta, após a aprovação da atividades, estas alterações deverão ser solicitadas através do sistema *ProExWeb*;
- IV. A execução orçamentária deverá seguir o orçamento planejado, e ocorrer segundo a legislação vigente, incluindo o previsto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que orientam as relações entre IES e fundações de apoio. **Caso a previsão de receita não se concretize**, para mais ou para menos, **o(a) coordenador(a) da atividade deverá solicitar as alterações pertinentes ao orçamento**, inclusive as necessárias para ajuste da taxa de retribuição, se for o caso. É de responsabilidade do(a) coordenador(a) solicitar a alteração no orçamento tão logo identificar a necessidade;
- V. No início das atividades os alunos deverão ser informados quanto as datas de início e término do curso, formas de avaliação, datas para entrega e apresentação dos trabalhos de conclusão do curso, projeto pedagógico, normas internas do curso e questões de ordem operacional, incluindo os canais para dirimir dúvidas ou problemas, e demais informações necessárias ao bom andamento das atividades. O teor do

documento não deve contrapor as normas que regem os cursos de especialização e deve ser também encaminhado à ProEx, além de amplamente divulgado aos alunos;

- VI. Os certificados emitidos aos alunos concluintes deverão estar padronizados, segundo o modelo disponibilizado no sistema ProExWeb;
- VII. As publicações científicas, material didático e qualquer meio de divulgação deverão citar a UFSCar e a Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar, com o uso das logomarcas, observado o Manual de Uso da Logomarca ProEx, bem como o uso da logomarca da UFSCar, observadas as normas para sua utilização disponibilizadas pela Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) UFSCar.

## 7- DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Não poderá ser realizada divulgação do curso sem a prévia aprovação da proposta, em sua instância final, que é o Conselho de Extensão da UFSCar;
- II. Os cursos que, por alguma razão, não tiverem condições de iniciar suas atividades na data prevista, excepcionalmente poderão fazê-lo em até 365 dias após sua homologação pela Pró-Reitoria de Extensão. Findo este prazo, serão encaminhados para encerramento e arquivamento;
- III. O número de turmas concomitantes estará limitado ao apresentado na proposta original;
- IV. Ao final do curso, o(a) coordenador(a) da atividade deverá apresentar relatório de conclusão de acordo com as normas da ProEx, no prazo máximo de sessenta dias, acompanhado dos documentos constantes no Anexo A.
- V. Os certificados do curso de especialização serão emitidos após o encerramento do curso na data indicada, e após a aprovação do relatório final da atividade. O(a) coordenador(a) deve tomar providências para cientificar os alunos previamente desta condição, de modo a evitar surpresas e prejuízos aos mesmos;
- VI. Dúvidas e recursos sobre os resultados da avaliação das propostas deverão ser encaminhadas às respectivas instâncias de avaliação - unidades, centros e Conselho de Extensão;
- VII. Caberá ao Conselho de Extensão deliberar sobre casos omissos.

São Carlos, 23 de agosto de 2018.

Pró-Reitoria de Extensão – UFSCar

---

## ANEXO A - Documentos a serem entregues ao final do curso

- I. **Relatório** – cópia impressa do relatório submetido no sistema ProExWeb contendo descrição das atividades, disciplinas, equipe de trabalho, orçamento, tramitação, pareceres, avaliação e as alterações solicitadas;
- II. **Extrato FAI atualizado** - obtido no *website* da FAI e anexado ao relatório da atividade no sistema *ProExWeb*;
- III. **Relação de alunos aprovados** - listagem;
- IV. **Documentos obrigatórios dos alunos:**
  - a) **Cópias dos Diplomas de Graduação** - autenticados, de cada aluno aprovado (não pode ser atestado de conclusão ou declarações);
  - b) **Certidão negativa de pendências com a Biblioteca da UFSCar** – para cursos de especialização realizados na UFSCar;
  - c) **Cópia simples dos certificados do curso de especialização** (cópia do item 5 abaixo);
- V. **Certificados originais de cada aluno aprovado no curso de especialização** – conforme modelo disponível no sistema ProExWeb.

---

## **ANEXO B – Orientações quanto ao calendário de proposição e tramitação**

- I. As propostas de cursos de especialização poderão ser submetidas a qualquer tempo.
- II. Para que haja tempo hábil para aprovação das propostas no Conselho de Extensão em 2018, as propostas deverão chegar à ProEx, já aprovadas em unidades e centros, até, no máximo, 06 de novembro de 2018.
- III. Para que haja tempo hábil para aprovação das propostas no Conselho de Extensão ainda no primeiro semestre de 2019, as propostas deverão chegar à ProEx, já aprovadas em unidades e centros, até, no máximo, 30 de abril de 2019.
- IV. A Coordenação de Cursos da ProEx poderá elaborar calendário com diretrizes e prazos para suas atividades de avaliação, dado que com conhecimento e concordância da CaEx e CoEx.